



VEREADOR CAMILO CRISTÓFARO – 40ª GV

PROJETO DE LEI Nº /2021

Altera a redação do artigo 16 da lei nº 13.701 de 25 de novembro de 2003, acerca da tributação de ISS de instituições financeiras e/ou bancárias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - o inciso I, alínea “a” do art 16 da lei 13.701 de 25 de novembro de 2003, com redação dada pela lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 (....)

I- (....)



a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.04, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;" (NR)

Art. 2º Ficam suprimidos do texto os itens " i " , " j " e " m " contidos no inciso I do art. 16.

Art. 3º - O inciso IV do artigo 16 da Lei nº 13.701, de 25 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Lei nº 16.272, de 30 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 (....)

IV – 5,0% (cinco por cento) para os serviços descritos no item 15 e subitens de 15.01 a 15.18 com exceção ao subitem 15.04 e para os demais serviços descritos no caput do art. 1º" (NR);

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor no primeiro dia útil subsequente ao da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

VEREADOR CAMILO CRISTÓFARO



JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o avanço dos serviços digitais; a alta lucratividade dos serviços financeiros e bancários e a adesão pelos correntistas e clientes pelos canais digitais;

Com o advento da tecnologia centenas de agências bancárias do município vem encerrando suas atividades, as instituições financeiras e bancárias vem cada vez mais permanecendo com agências físicas apenas em locais estratégicos e priorizando o serviço por meio da tecnologia.

O ramo bancário e financeiro vem sendo um dos poucos serviços em dias atuais que aumentam seus lucros reduzindo seus custos operacionais.

O Lucro dos grandes **bancos** sobe 64% no 2º trimestre de **2021**. Os **lucros** somados do Bradesco, Banco do Brasil, Itaú e Santander atingiram R\$ 22,1 bilhões no 2º trimestre deste ano. Houve alta de 63,6% ante o mesmo período de 2020. (Fonte: Poder 360 - 06/08/2021 e G1 05/08/2021).

Diante da constatação de tal fato, e de que a administração municipal padece pela falta de recursos, e que o cidadão vem cada vez mais enfrentando dificuldades diante no cenário econômico atual.

Essa medida visa evitar a taxaço e aumento de tributos ao cidadão comum e que os grandes do mercado financeiro venham a colaborar através de seus

tributos, à saúde financeira do município, com medida que nada mais é, que a volta de alíquotas praticadas há décadas e reduzidas pela lei 16.757, de 14 de novembro de 2017.

VEREADOR CAMILO CRISTÓFARO